



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FILIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO  
CNPJ/CPF : 045.490.816-43

Empreendimento : FILIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Rua Pouso Alto número/km 152 Bairro Centenário Cep 35920-000 Nova Era - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Era (LAT) -19.7531, (LONG) -42.9366

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2393/2022

### Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 016/2023 e, s.m.j., a impossibilidade em verificar a conformidade legal para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental, tal como preconizado no Código Florestal Estadual, bem como em virtude do histórico de regularização ambiental do empreendimento e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, sugere-se o ARQUIVAMENTO do requerimento de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO para a atividades de: (i) A-01-01-05 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 1.200m<sup>3</sup>/ano; e (ii) A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, com volume da cava de 20.000m<sup>3</sup>; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel denominado "Toco", município de Nova Era/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Parecer AGE n. 16.056/2018).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/02/2023 08:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.